**COLENDA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC**

***Ilmo Presidente da Comissão de Licitação***

**CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026**

**BCL INFRAESTRUTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o número 12.218.083/0001-79, neste ato intermediado pelo Senhor João Alberto Librelato, inscrito no CPF/MF sob o n.º 341.406.709-91, subscrito ao final (ora denominada BCL), vem, com o devido respeito a presença de Vossa Senhoria apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA (ora denominada QUALIDADE), devido à habilitação da empresa BCL no certame, que assim o faz pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente instrumento é tempestivo, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 165 da Lei 14.133/2021, eis que protocolizado dentro do prazo final estipulado pelo agente de licitação, qual seja 23/02/2026 até às 23:59, requerendo desde já o prosseguimento do feito.

## 2. DOS FATOS

O referido processo licitatório possui como objeto a "*Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço em pavimentação asfáltica, drenagem fluvial e sinalização viária, na Rua Martinho Viana Mendes no bairro Laranjeiras, Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*" na modalidade de concorrência eletrônica.

Superada a fase de recebimento, abertura e análise das propostas das empresas e sucessiva apresentação de lances, que teve como vencedora a empresa BCL, procedeu-se pela apresentação de documentação de habilitação e comprovação de exequibilidade.

Destaca-se que toda a documentação exigida no edital e solicitada pela comissão de licitação foi apresentada tempestivamente pela empresa BCL e detalhadamente analisada pela referida comissão, declarando a habilitação da

empresa. Ato contínuo, a empresa QUALIDADE manifestou intenção de recurso, com apresentação das razões recursais, alegando supostamente (I) que a empresa BCL apresentou proposta "*representando expressivo deságio em relação ao orçamento oficial*", (II) "*necessidade de comprovação de exequibilidade",* (III)*"ausência de análise técnica formal da administração,* (IV) *insuficiência de documentação para comprovar a exequibilidade,* (V) *inconsistências nas composições dos custos,* e solicitou a reanálise da decisão, com a consequente desabilitação da empresa BCL INFRAESTRUTURA LTDA"

É o breve resumo

**3. DAS CONTRARRAZÕES**

Afastando as alegações trazidas pelas recorrentes, a manutenção da respeitável decisão que declarou a habilitação da licitante BCL é a medida a ser imposta, pois **a empresa BCL além de possuir a capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços contemplados no edital, apresentou a proposta mais vantajosa e plenamente exequível para a municipalidade**.

O que se vislumbra nas razões da recorrente, é o seu mero descontentamento por não ter se sagrado vencedora do certame, como se demonstra:

**A empresa BCL apresentou a proposta final** vencedora no valor de R$ 919.979,34 (novecentos e dezenove mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), **que representa um desconto de 25,0987%** sobre o valor total estimado do edital. Por sua vez, **a QUALIDADE apresentou proposta final** no valor de R$ 921.132,00 (novecentos e vinte e um mil, cento e trinta e dois reais), **que representa um desconto de 25,0049%**.

**Perceba-se que estamos diante de uma diferença de R$1.152,66 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), ou 0,0938% entre a proposta vencedora e a 2ª colocada.**

Ora, se a proposta da empresa BCL "*representa expressivo deságio em relação ao orçamento oficial*", o mesmo pode se dizer da proposta da empresa QUALIDADE, tendo em vista a baixa diferença de valores entre as duas propostas apresentadas. O simples fato de a proposta superar 25% de desconto, por si só, não significa que a proposta seja inexequível. A jurisprudência do TCU é consolidada no sentido de que a presunção de inexequibilidade é **relativa**. Isso significa que a desclassificação de um licitante não pode ser automática.

Neste sentido, em consonância com a jurisprudência do TCU, é possível verificar que a comissão de licitações municipal de Pescaria Brava solicitou, e a empresa BCL apresentou satisfatoriamente, a comprovação de exequibilidade da proposta.

**3.1 DA VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO E DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DA ANÁLISE DE EXEQUILIBILIDADE**

A argumentação da empresa QUALIDADE, embora eloquente, parte de uma premissa equivocada e se apega a um formalismo excessivo, ignorando a presunção de legitimidade dos atos administrativos e a efetiva análise realizada pela Administração. A decisão que considerou a proposta exequível é **válida, motivada e alinhada ao interesse público**, devendo ser mantida em sua integralidade.

**3.1.1. Da Presunção de Legitimidade e Veracidade do Ato Administrativo**

Primeiramente, é imperativo destacar que os atos administrativos, por sua natureza, gozam de **presunção de legitimidade e veracidade**. Isso significa que, até que se prove o contrário de forma inequívoca, presume-se que foram praticados em conformidade com a lei e que os fatos neles declarados são verdadeiros.

A parte que impugna o ato tem o **ônus de comprovar a ilegalidade**, não bastando meras alegações ou a simples indicação de uma suposta ausência formal. No presente caso, a impugnante se limita a apontar a inexistência de um "parecer técnico formal", mas **não apresenta qualquer evidência concreta de que a proposta vencedora seja, de fato, inexequível**.

A jurisprudência pátria é consolidada nesse sentido, afirmando que os atos administrativos só podem ser desconstituídos por meio de prova em sentido contrário, o que não ocorreu aqui

**3.1.2. Da Suficiência da Motivação e da Análise Realizada pela Comissão**

A alegação de que não houve análise técnica é uma falácia. A análise de exequibilidade **foi realizada** pelo órgão competente para julgar a licitação. A lei não exige que tal análise seja materializada em um documento apartado e assinado por um engenheiro específico, mas sim que a Administração realize as diligências necessárias para se convencer da viabilidade da proposta.

A decisão da comissão, registrada em ata, é o ato administrativo que consolida a análise e apresenta a motivação, ainda que de forma sucinta. Conforme já decidiu a jurisprudência, a apresentação de planilhas de custos pela licitante e a sua análise pela administração, que conclui pela exequibilidade, são suficientes para validar o ato, não se justificando a suspensão do certame

Exigir um "parecer técnico formal" quando a própria comissão, amparada pela documentação fornecida pela licitante (como planilhas de custos e composição de preços), já se convenceu da viabilidade da proposta, representa um **excesso de formalismo** que atenta contra os princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa.

**3.1.3. A Análise de Exequibilidade como Poder-Dever Cumprido**

A Administração Pública cumpriu seu poder-dever de diligência ao permitir que a licitante demonstrasse a viabilidade de sua proposta. A presunção de inexequibilidade, como já pacificado pelo TCU e pelos tribunais, é **relativa**

O procedimento adotado — solicitar e analisar a documentação comprobatória da licitante — é exatamente o que a lei e a jurisprudência preconizam. A decisão de aceitar a proposta, portanto, não foi arbitrária; foi o resultado de uma análise concreta, cujo resultado foi formalizado na ata de julgamento. A decisão administrativa, nos limites de sua discricionariedade, foi devidamente fundamentada e, na ausência de ilegalidade patente, descabe ao Poder Judiciário intervir no mérito administrativo

## 3.2 DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE

A impugnação apresentada pela empresa QUALIDADE se baseia em uma interpretação impraticável dos requisitos de comprovação de exequibilidade, buscando impor à licitante um ônus probatório que extrapola os limites da razoabilidade e da própria legislação. A documentação fornecida é, sim, **suficiente e adequada** para a fase de análise de propostas, e a decisão da Administração em aceitá-la é legal, legítima e alinhada ao interesse público.

### 3.2.1. O Valor Probatório das Planilhas de Custo e a Responsabilidade da Licitante

A impugnante desqualifica a documentação como "essencialmente declaratória", o que é um equívoco técnico. A planilha detalhada de composição de custos não se trata de meras declarações. São **documentos técnicos** que detalham a engenharia de custos da proposta.

Ao apresentar tais documentos, a BCL assume **plena responsabilidade** pelas informações ali contidas, sendo certo que as planilhas apresentadas compreendem todos os custos incluindo materiais, mão de obra e encargos necessários à execução da obra, conforme exigido no edital e assinado pela BCL na declaração unificada. Portanto, esses documentos possuem força probatória relevante e suficiente para a comprovação de exequibilidade, pois vinculam a licitante à execução dos serviços.

### 3.2.2. A Análise de Vantagens Competitivas e a Discricionariedade Técnica da Administração

A questão da "usina de asfalto própria" é um exemplo claro da tentativa da impugnante de invadir a esfera de análise técnica da Administração.

A Administração, ao receber a informação de que a licitante possui uma vantagem competitiva, tem o poder-dever de avaliar se essa vantagem se reflete de forma plausível na planilha de custos. Não é necessário que a licitante anexe a escritura do imóvel da usina ou o licenciamento ambiental na fase de proposta de preços, **a menos que o edital assim o exija expressamente**.

Todavia, para comprovar que a empresa BCL declara informações verídicas, segue abaixo a nota fiscal de aquisição da usina, licença ambiental operacional e fotos.

RECEBEMOS DE CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/08/2014 VALOR TOTAL: R$ 1.355.000,00 DESTINATÁRIO: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA. - R PEDRO FRANCISCO CARDOZO, S/N CORRIDAS ORLEANS-SC

| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |
|---|---|
| | |

**NF-e**
**Nº. 000.064.950**
**Série 001**

*IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE*

**CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**
RUA SENHOR DO BOM FIM, 177
SARANDI - 91140-380
PORTO ALEGRE - RS Fone/Fax: (51) 3364-9200

**DANFE**
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
**Nº. 000.064.950**
**Série 001**
*Folha 1/1*

CHAVE DE ACESSO
4314 0892 6780 9300 0126 5500 1000 0649 5010 0000 0006
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| NATUREZA DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| Venda de Prod. do estabelecimento | 143140144976282 - 29/08/2014 09:31:04 |

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ |
|---|---|---|
| 0960358650 | | 92.678.093/0001-26 |

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | CNPJ / CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|
| BCL EMPREENDIMENTOS LTDA. | 12.218.083/0001-79 | 29/08/2014 |

| ENDEREÇO | BAIRRO / DISTRITO | CEP | DATA DA SAÍDA |
|---|---|---|---|
| R PEDRO FRANCISCO CARDOZO, S/N | CORRIDAS | 88870-000 | 29/08/2014 |

| MUNICÍPIO | UF | FONE / FAX | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DA SAÍDA |
|---|---|---|---|---|
| ORLEANS | SC | (48) 3466-0021 | | 09:30:40 |

**FATURA / DUPLICATA**

| Num. | Venc. | Valor |
|---|---|---|
| FAT5006105501 | 01/09/2014 | R$ 135.500,00 |
| FAT5006105502 | 13/10/2014 | R$ 1.219.500,00 |

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR IMP. IMPORTAÇÃO | VALOR DO PIS | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 993.621,50 | 119.234,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.357,50 | 1.355.000,00 |

| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL DO IPI | VALOR DA COFINS | VALOR TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.980,00 | 1.355.000,00 |

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| BCL EMPREENDIMENTOS LTDA. | (1) Dest/Rem | | | | 12.218.083/0001-79 |

| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| R PEDRO FRANCISCO CARDOZO no.S/N - CORRIDAS | ORLEANS | SC | ISENTO |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LIQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | VOLUME | | 302913 | 58.300,000 | 58.180,000 |

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 590000076/CI120076.01 | UACF iNOVA 1200 P-1 380V/60Hz USINA DE ASFALTO, MARCA CIBER, MODELO SR/MO CIBER 602615 UACF-MOVEL, TIPO INOVA 1200 P-1, SERIE Nº CI120076. CHASSI Nº 9A9SRNC13EPDM7075 EIXO: 53314 EIXO: 66514 EIXO: 53414 ANO DE FABRICAÇÃO: 2014 - COR: LARANJA TANQUE MASTER, AQUECEDOR E ACUMULADOR DE ASFALTO E COMBUSTIVEL, MARCA CIBER, MODELO SR CIBER 602603, TIPO TM4020P, SERIE Nº CT670274. CHASSI Nº 9A9SRT3S1EPDM7775 EIXO Nº 1406162201 ANO DE FABRICAÇÃO: 2014 - COR: CINZA pRedBC=73,33% FCI:2F5318F6-3083-4B83-8753-0D8D10C5B8A5 | 84743200 | 520 | 6101 | PC | 1,0000 | 1.355.000,0000 | 1.355.000,00 | 993.621,50 | 119.234,58 | | 12,00 | |

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

# LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
## Nº 1549/2023

O **Instituto do Meio Ambiente - IMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° IND/58223/CRS e **parecer técnico n° 7134/2019**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

**Empreendedor**

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | BCL EMPREENDIMENTOS LTDA | | |
| ENDEREÇO: | SC 108 , 0, CORRIDAS, | | |
| CEP: | 88870-000 | MUNICÍPIO: ORLEANS | ESTADO: SC |
| CPF/CNPJ: | 12.218.083/0001-79 | | |

**Para Atividade de**

| |
|---|
| ATIVIDADE: 30.20.00 - USINAS DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO |
| EMPREENDIMENTO: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA |

**Localizada em**

| | | | |
|---|---|---|---|
| ENDEREÇO: | RODOVIA SC 446 , 1.135, CORRIDAS, | | |
| CEP: | 88870-000 | MUNICÍPIO: ORLEANS | ESTADO: SC |
| COORDENADA PLANA: UTM X 667508 - UTM Y 6858657 | | | |

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 09/06/2023

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 640824 CÓDIGO: 273986









Rodovia SC 108, Km 336
Orleans, Santa Catarina - 88870-000
contato@bclinfraestrutura.com.br

bclinfraestrutura.com.br
@bclinfraestrutura







Conforme já demonstrado na comprovação de exequibilidade, reitera-se que a empresa BCL possui portifólio completo de equipamentos, maquinários e funcionários capacitados para a execução dos serviços de pavimentação, sendo que a empresa atua há aproximadamente 15 anos na área de construção de rodovias, estradas, ruas, loteamentos, estacionamentos e pátios, construindo uma grande expertise e consolidando-se entre as maiores empresas do ramo no sul do estado de Santa Catarina.

Na fase de análise de preços, o foco é o **custo**. Se a licitante demonstra em sua planilha um custo de CBUQ significativamente menor e justifica isso com a produção própria, cabe à comissão de licitação, usando de sua expertise, avaliar se o valor apresentado é crível. A decisão da comissão de aceitar essa justificativa está amparada na sua discricionariedade técnica e na presunção de legitimidade de seus atos. A impugnante, para afastar essa presunção,

precisaria demonstrar que o custo apresentado é **impossível**, e não apenas que a prova documental da vantagem não foi apresentada da forma que ela desejava.

### 3.3 DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A composição de custos apresentados pela empresa BCL são condizentes com a possibilidade e exequibilidade de preços a serem executados pela empresa. Caso a comissão de licitações entenda ser pertinente a realização de nova diligência com apresentação de nova planilha, em decorrência de algum vício sanável na indicação dos preços, a empresa não se opõe a fazê-lo, e se compromete em apresentá-la no prazo determinado.

O próprio edital prevê no item 14.10.4, que *em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta*.

Ademais, a jurisprudência reconhece que eventuais erros na planilha de custos a possibilidade de ajustes na planilha constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, conforme se observa:

> EMENTA: ADMINSTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL –REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA – MEDIDA DESARRAZOADA – **AJUSTES NA PLANILHA DE CUSTOS – ADEQUAÇÃO À FÓRUMULA EXIGIDA NO EDITAL – POSSIBILIDADE – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO** – INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – RECURSO NÃO PROVIDO – SENTENÇA RATIFICADA – ORDEM CONCEDIDA. 1. "**Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação**, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n . 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]" (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro) . (TJSC - MS: 40000349720198240000 Capital 4000034-97.2019.8.24 .0000, Relator.: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 30/4/2019, Terceira Câmara de Direito Público) T".
>
> 2. Tratando-se de mero erro formal, cuja correção não enseja alteração do conteúdo da proposta, sobretudo no que tange ao preço apresentado, não se justifica a desclassificação de empresa do certame licitatório, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como em atendimento ao princípio do interesse público.
>
> 3 . O edital é a lei do certame e, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos da licitação, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas, pois suas regras vinculam tanto a Administração, quanto os administrados.
>
> 4. **É ilegal o ato de desclassificação da Impetrante da concorrência pública, uma vez que o próprio edital do certame oferece as soluções adequadas para os casos em que se verifiquem as inconsistências ocorridas**.

> 5 . Recurso não provido. Sentença Ratificada. Ordem concedida.
>
> (TJ-MT - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 1021870-46 .2021.8.11.0041, Relator: MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Data de Julgamento: 28/11/2023, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 01/12/2023) **(grifos próprios)**

O mesmo entendimento é verificado no TRF4:

> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1 . Configurada a quebra de isonomia entre os licitantes, uma vez que oportunizada a prestação de esclarecimentos pela vencedora, ao passo que não concedida à impetrante a faculdade de corrigir as planilhas de custo. 2. **O simples erro na apresentação da planilha não implica, por si só, a desclassificação da proposta sob esse fundamento, sem oportunizar prévia correção, desde que não importe em modificação do lance vencedor, mantendo-se o interesse público na contratação da proposta mais vantajosa.**
>
> (TRF-4 - RemNec: 50224661820194047200 SC, Relator.: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 20/10/2020, 3ª Turma) **(grifos próprios)**

Em breve síntese, a empresa BCL deve ser mantida habilitada e declarada vencedora no presente edital, eis que apresentou a proposta mais vantajosa para a municipalidade, apresentou a documentação necessária demonstrando possuir capacidade técnica e a exequibilidade da proposta ofertada, sendo certo que o recurso apresentado pela recorrente se trata de mero preciosismo e descontentamento por não se sagrar vencedora no certame.

## 4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o recebimento do presente instrumento de CONTRARRAZÕES, para no mérito dar-lhe integral provimento para manter a habilitação da empresa BCL, declarando-a vencedora no referido processo licitatório, com regular prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Orleans, 23 de fevereiro de 2026.

JOAO ALBERTO LIBRELATO:34140670991

Assinado de forma digital por JOAO ALBERTO LIBRELATO:34140670991
Dados: 2026.02.23 15:02:13 -03'00'

**BCL INFRAESTRUTURA LTDA**
**12.218.083/0001-79**
João Alberto Librelato

RECEBEMOS DE CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/08/2014 VALOR TOTAL: R$ 1.355.000,00 DESTINATÁRIO: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA. - R PEDRO FRANCISCO CARDOZO, S/N CORRIDAS ORLEANS-SC

| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |
|---|---|
| | |

**NF-e**
**Nº. 000.064.950**
**Série 001**

*IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE*

**CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**
RUA SENHOR DO BOM FIM, 177
SARANDI - 91140-380
PORTO ALEGRE - RS Fone/Fax: (51) 3364-9200

# DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
**1**

**Nº. 000.064.950**
**Série 001**
*Folha 1/1*

CHAVE DE ACESSO
**4314 0892 6780 9300 0126 5500 1000 0649 5010 0000 0006**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| NATUREZA DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| **Venda de Prod. do estabelecimento** | **143140144976282 - 29/08/2014 09:31:04** |

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ |
|---|---|---|
| **0960358650** | | **92.678.093/0001-26** |

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | CNPJ / CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|
| **BCL EMPREENDIMENTOS LTDA.** | **12.218.083/0001-79** | **29/08/2014** |

| ENDEREÇO | BAIRRO / DISTRITO | CEP | DATA DA SAÍDA |
|---|---|---|---|
| **R PEDRO FRANCISCO CARDOZO, S/N** | **CORRIDAS** | **88870-000** | **29/08/2014** |

| MUNICÍPIO | UF | FONE / FAX | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DA SAÍDA |
|---|---|---|---|---|
| **ORLEANS** | **SC** | **(48) 3466-0021** | | **09:30:40** |

**FATURA / DUPLICATA**

| Num. | FAT5006105501 | Num. | FAT5006105502 |
|---|---|---|---|
| Venc. | 01/09/2014 | Venc. | 13/10/2014 |
| Valor | R$ 135.500,00 | Valor | R$ 1.219.500,00 |

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR IMP. IMPORTAÇÃO | VALOR DO PIS | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **993.621,50** | **119.234,58** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **22.357,50** | **1.355.000,00** |

| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL DO IPI | VALOR DA COFINS | VALOR TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **102.980,00** | **1.355.000,00** |

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| **BCL EMPREENDIMENTOS LTDA.** | **(1) Dest/Rem** | | | | **12.218.083/0001-79** |

| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| **R PEDRO FRANCISCO CARDOZO no.S/N - CORRIDAS** | **ORLEANS** | **SC** | **ISENTO** |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| **5** | **VOLUME** | | **302913** | **58.300,000** | **58.180,000** |

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 590000076/CI120076.01 | UACF iNOVA 1200 P-1 380V/60Hz USINA DE ASFALTO, MARCA CIBER, MODELO SR/MO CIBER 602615 UACF-MOVEL, TIPO INOVA 1200 P-1, SÉRIE Nº CI120076. CHASSI Nº 9A9SRNC13EPDM7075 EIXO: 53314 EIXO: 66514 EIXO: 53414 ANO DE FABRICAÇÃO: 2014 - COR: LARANJA TANQUE MASTER, AQUECEDOR E ACUMULADOR DE ASFALTO E COMBUSTIVEL, MARCA CIBER, MODELO SR CIBER 602603, TIPO TM4020P, SÉRIE Nº CT670274. CHASSI Nº 9A9SRT3S1EPDM7775 EIXO Nº 1406162201 ANO DE FABRICAÇÃO: 2014 - COR: CINZA pRedBC=73,33% FCI:2F5318F6-3083-4B83-8753-0D8D10C5B8A5 | 84743200 | 520 | 6101 | PC | 1,0000 | 1.355.000,0000 | 1.355.000,00 | 993.621,50 | 119.234,58 | | 12,00 | |

**DADOS ADICIONAIS**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Inf. Contribuinte: DADO A IMPOSSIBLIDADE DO TRANSPORTE EM UMA SÓ VEZ O EQUIPAMENTO SERÁ REMETIDO EM PARTES E POR REMESSAS CFE DECRETO 37.699/97, LIVRO II, ART.25, INC. I, NOTA 02. OPERAÇÃO FINAME PAC Nº 359-0/2014/94.912-4/301 PROPOSTA Nº 0006/2014. O BANCO DO BRASIL S.A, É O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DOS BENS DISCRIMINADOS NESTA NOTA FISCAL. CODIGO FINAME: 0915327 COD.FCI.2F5318F6-3083-4B83-8753-0D8D10C5B8A5 Conteúdo de importação:34,32 % ICMS - BASE DE CALCULO REDUZIDA CONFORME DECRETO 37.699/97, LIVRO I, ARTIGO 23, INCISO XIII, LETRA "B". IPI-ALIQUOTA CALCULADA A 0%(ZERO POR CENTO)CONF. DECRETO Nº 6.006 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006. DADOS P/ CRÉDITO:BANCO ITAU-AG: 0280-C/C: 66794-0- FAV: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.CNPJ: 92.678.093/0001-26. Pedido: PED001375 Email do Destinatário: andre.leonardo@librelato.com.br Valor Aproximado dos Tributos : R$ 362.462,50

**RESERVADO AO FISCO**

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

# LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
# N° 1549/2023

O **Instituto do Meio Ambiente - IMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° IND/58223/CRS e **parecer técnico n° 7134/2019**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

**Empreendedor**

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | BCL EMPREENDIMENTOS LTDA | | |
| ENDEREÇO: SC 108 , 0, CORRIDAS, | | | |
| CEP: | 88870-000 | MUNICÍPIO: ORLEANS | ESTADO: SC |
| CPF/CNPJ: | 12.218.083/0001-79 | | |

**Para Atividade de**

| |
|---|
| ATIVIDADE: 30.20.00 - USINAS DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO |
| EMPREENDIMENTO: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA |

**Localizada em**

| | | | |
|---|---|---|---|
| ENDEREÇO: RODOVIA SC 446 , 1.135, CORRIDAS, | | | |
| CEP: | 88870-000 | MUNICÍPIO: ORLEANS | ESTADO: SC |
| COORDENADA PLANA: UTM X 667508 - UTM Y 6858657 | | | |

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

| |
|---|
| (48) meses, a contar da data 09/06/2023 |

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 640824 CÓDIGO: 273986

**Condições de validade**

**1. Descrição do empreendimento:** Usina de concreto asfáltico a quente, tipo contra fluxo, para produção de concreto betuminoso usinado quente, com sistema de portabilidade, com 0,9 ha de área útil, dividida entre a usina, sistemas de controle e boxes de matéria prima; tanques de emulsão (RR2C e CM-30) com pista de abastecimento e bacias de contenção; tanque de diesel (15m³) com pista de abastecimento e pátio de carga e descarga.
Capacidade de produção de concreto asfalto: 100 t/hora
Combustível da usina: GLP

**2. Aspectos florestais**
2.1 Reserva Legal: não se aplica
2.2 Uso de APP: não ocupa
2.3 Supressão de vegetação: não se aplica

**3. Controles ambientais**
3.1. Fossa séptica e sumidouro para esgoto sanitário dos funcionários.
3.2. Secador tipo contra fluxo com sistema de filtro de mangas para retenção do particulado com reaproveitamento dos finos retidos nas mangas como carga no processo.
3.3. Bacias de contenção para os tanques de emulsão (RR2C e CM-30), CAP e Diesel.
3.4. Pistas de abastecimento (impermeabilizada) para o tanque de diesel e para os tanques de emulsão.
3.5. Caixa de separação de água e óleo na pista de abastecimento de emulsão.
3.6. Resíduos Classe I são encaminhados para aterro de resíduos perigosos.
3.7. Resíduos comuns são encaminhados para aterro sanitário ou reciclagem.

**4. Programas ambientais**
4.1. Acompanhamento das Condições de Validade da Licença
4.2. Manutenção Preventiva dos Controles Ambientais
4.3. Gerenciamento das emissões atmosféricas e dos resíduos sólidos

**5. Medidas compensatórias:** Não se aplica

**6.Condições específicas**
6.1. Manter em funcionamento e em condições adequadas os sistemas de controle ambiental implantados de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade ambiental vigentes.
6.2. Manter um conjunto de mangas (reserva) para troca imediata caso necessário.
6.3. Fica proibida a emissão de efluentes gasosos com densidade colorimétrica superior ao padrão 1 da Escala de Ringelmann, salvo nas condições permitadas por lei.
6.4. Fica proibida a emissão de substâncias odorantes em quantidades que causem desconforto olfativo à população de forma recorrente.
6.5. Em conformidade com o artigo 243 da Lei 14675/2009 de Santa Catarina é proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos, em qualquer estado da matéria, que causem degradação da qualidade ambiental.
6.6. O transporte de resíduos deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada.
6.7. Manter a organização no pátio operacional de forma a evitar o arraste de poeira, contaminação do solo e proliferação de vetores.
6.8. A armazenagem temporária dos resíduos sólidos na empresa deverá considerar a segregação, identificação e acondicionamento em conformidade com as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT. As informações técnicas referentes à geração, armazenamento temporário, transporte e destinação final devem às determinações do sistema MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos.
6.9. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA nº 001/90, NBR 10.151/00 e com o zoneamento de uso do solo.
6.10. Ampliações ou alterações no processo, na capacidade de produção ou na titularidade do empreendimento ora licenciados serão objetos de novo processo de licenciamento para a parte ampliada ou alterada.
6.11. Realizar monitoramento das emissões atmosféricas. Parâmetro: material particulado. Frequência: a cada 2 anos. Os relatórios de amostragem deverão vir acompanhados da ART do responsável pelas medições e constar, obrigatoriamente, as condições de carga do equipamento avaliado (produção no instante da medição). O relatório deverá ser conclusivo quanto ao atendimento à legislação.
6.12. Cabe ao IMA exigir a elaboração de laudos de análises laboratoriais, medições atmosféricas, avaliação de ruídos, entre outros estudos de forma a comprovar o atendimento aos padrões legais, sempre que julgar necessário e antes do prazo de vencimento da presente Licença.
6.13. Os documentos e relatórios relativos a esta licença deverão ser anexados ao processo que consta no **SGPe FATMA 7313/2019**.

**Condições Gerais:**

A presente Licença Ambiental de Operação, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo IMA, declara a viabilidade de operação do empreendimento,equipamento ou atividade, **QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS**, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O requerente **DECLARA** que:

- **Declaro que não envolve ampliação do empreendimento, revisão das condicionantes ou qualquer alteração da atividade objeto do licenciamento;**
- **Declaro que no prazo de validade da licença a ser renovada, não ocorreu qualquer irregularidade ambiental no empreendimento ou na atividade;**
- **Declaro que o empreendimento ou a atividade cumpriu todas as condicionantes da licença ambiental a ser renovada;**

O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

Esta Licença Ambiental por Compromisso **NÃO AUTORIA** supressão de vegetação

**Documentos em anexo**

Não se aplica

**Observações**

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.